



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: José Silvano Fernandes da Silva

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Caraúbas**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. José Silvano Fernandes da Silva. **Exercício 2018**. Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de Governo. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Caraúbas.** Através de Acórdão em separado - Julgam-se regulares com ressalvas as contas de Gestão – Recomendações. Determinação. Declaração de atendimento às exigências da LRF. Recomendação à Auditoria.

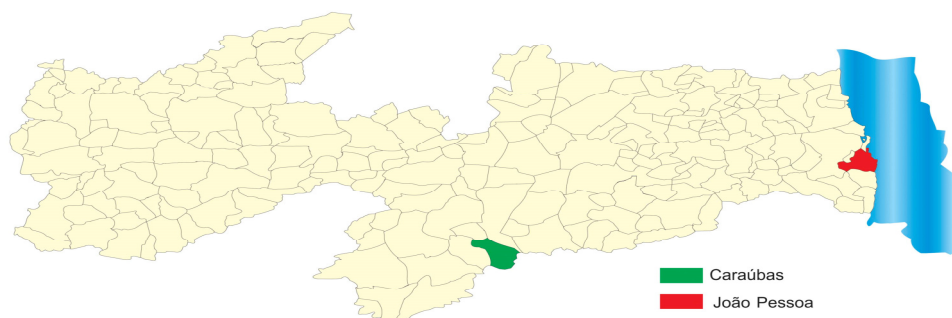
Fundo Municipal de Saúde. Julga-se regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, do exercício de 2018. Recomendação.

PARECER PPL TC 26/2020

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da prestação de contas anual do Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de **Caraúbas** e, bem assim, da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O município sob análise possui população estimada de 4.110 habitantes e IDH 0,585¹, ocupando no cenário nacional a posição 4.515º e no estadual a posição **108º**.



Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, baseado nos critérios definidos na Resolução RA TC 0004/2017 e, bem assim, nas análises de defesa apresentadas pelo Prefeito, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, abrangendo a fiscalização

¹ O IDH (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto**, de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e **Muito baixo**, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas do Município.

1. Quanto à Gestão Geral:

1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** nº 0346/2017 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.500.000,00**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares** no valor de **R\$ 9.750.000,00**, equivalentes a 50% da despesa fixada na LOA;

1.2 Foram abertos créditos adicionais **suplementares e especiais** utilizando a fonte de recursos Anulação de dotação, no valor total de R\$ 5.741.116,80;

1.3 A Receita Orçamentária Arrecadada realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de R\$ 14.564.503,61 e representou 74,68% da previsão, já a despesa orçamentária foi de R\$ **13.856.820,36**, sendo R\$ 13.169.476,44 do Poder Executivo e R\$ 687.343,92 do Legislativo e representou 71,06%;

1.4 Sobre as demonstrações contábeis e dívida municipal, foi observado:

1.4.1 O **Balanço Orçamentário Consolidado** apresentou superávit equivalente a 4,86% da receita orçamentária arrecadada;

1.4.2 O **Balanço Financeiro Consolidado** apresenta saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 2.293.257,75, sendo na sua totalidade em Bancos;

1.4.3 O **Balanço Patrimonial Consolidado** apresenta superávit financeiro² no valor de **R\$ 1.770.265,55**;

1.4.4 A **Dívida Municipal** no final do exercício importou em **R\$ 722.014,26** correspondentes a **5,50%** da Receita Corrente Líquida³, sendo constituída de Dívida Flutuante (**72,44%**) e de Dívida Fundada⁴ (**27,56%**).

1.5. A remuneração dos agentes políticos apresentou-se dentro da legalidade;

1.6. O Repasse ao Poder Legislativo atendeu ao ditame constitucional⁵.

1.7. Inexistência de gasto com obras no presente exercício.

1.8. Realização de 52 procedimentos licitatórios totalizando R\$ 6.152.811,95⁶.

² Superávit financeiro: Ativo Financeiro – Passivo Financeiro (R\$ 1.779.537,49 – R\$ 685.642,32)

³ R\$ 12.054.978,58

⁴

Os principais componentes da dívida fundada são:

Especificação	Valor informado (R\$)	Valor Constatado (R\$)
Precatórios	0,00	0,00
Previdência (RGPS)	185.984,17	185.984,17
Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	13.037,89	13.037,89
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	0,00	0,00
	0,00	0,00

Fontes: PCA e Constatações da Auditoria

⁵ Art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal (7% da receita tributária + transferências do exercício anterior).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1.9 Quanto às contribuições previdenciárias, não foi constatada diferença relevante entre o valor estimado e o pago do RGPS⁷;

2. As **despesas condicionadas** ou legalmente limitadas comportaram-se da seguinte maneira:

2.1 Despesas com **Pessoal⁸ do Município**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **52,71%** da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF.

2.2 Despesa com Pessoal do **Executivo**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, correspondendo a **49,18%** da RCL, atendendo ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20 da LRF;

2.3 Aplicação de **26,44%** da receita de impostos e transferência na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (MDE), portanto, atendendo as disposições do art. 212 da Constituição Federal.

2.4 Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **17,85%** da receita de impostos e transferências, cumprindo o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT.

2.5 Destinação de **76,14%** dos recursos do **FUNDEB** na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, atendendo à exigência do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007.

2.6 O Município transferiu para o **FUNDEB** a importância de R\$ 1.886.969,69, tendo recebido deste Fundo a importância de R\$ 2.355.130,47, resultando um superávit para o Município no valor de R\$ 468.160,78.

6

Quantidade	Valor	Modalidade
2	803.925,16	Adesão a Registro de Preço
2	143.803,60	Chamada Pública
6	428.715,07	Dispensa por outros motivos
42	4.776.368,12	Outros
52	6.152.811,95	TOTAL

Fonte: SAGRES e Anexo IV

7

Discriminação	Valor RGPS (R\$)	
	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	4.408.960,25	976.002,25
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	296.759,16	445.934,75
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Adições da Auditoria	6.905,00	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5 - 6)	4.712.624,41	1.421.937,00
8. Alíquota *	21,0000%	21,0000%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	989.651,13	298.606,77
10. Obrigações Patronais Pagas	953.987,62	274.287,93
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9 - 10 - 11)	35.663,51	24.318,84

⁸ Despesa com pessoal do Poder Executivo: 53,16%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. Conforme registro do Tramita, inexistente registro de denúncia.

4. Quanto à Gestão Fiscal o Município atendeu os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Irregularidades remanescentes na Gestão Geral, após análise de defesa:

5.1 DO PREFEITO

5.1.1 Inconsistências⁹ nas Peças de Planejamento (LDO, LOA), porquanto elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais; (Rel. fls. 1276/1277, item 3.1.1)

5.1.2 Realização de despesas¹⁰ com justificativas de Inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação; (Rel. fls. 1282/1288, item 6.0.1)

5.1.3 Proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total de efetivos¹¹, contrariando os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, do concurso público, da economicidade e da moralidade administrativa;

5.1.4 Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, no valor estimado de R\$ 88.929,08 (Rel. fls. 1300/1301);

⁹ a) Incompatibilidade do valor da reserva de contingência fixado na LOA com o que foi fixado na LDO (não houve utilização)

b) A LOA foi apresentada desacompanhada de seus anexos, contrariando o art. 7º, §1º, da RN TC 07/2004 e alterações advindas da edição da RN TC 05/2006.

¹⁰

Modalidade	Favorecido	Objeto	Valor – R\$
Inexigibilidade 01/2018	Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica	Serviços advocatícios e consultoria jurídica	72.000,00
Inexigibilidade 02/2018	Joilto Gonçalves de Brito	Serviço de contabilidade	72.000,00

¹¹

O quadro a seguir demonstra, de forma sintética, o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Adm. Indireta) durante o ano de 2018

Tipo de Cargo	Jan	AV%	Abr	AV%	Ago	AV%	Dez	AV%	Jan/Dez AH%
Comissionado	64	30,05	125	42,66	132	42,72	141	42,60	120,31
Contratação por excepcional interesse público	13	6,10	35	11,95	43	13,92	52	15,71	300,00
Efetivo	129	60,56	126	43,00	126	40,78	130	39,27	0,78
Eletivo	7	3,29	7	2,39	8	2,59	8	2,42	14,29
TOTAL	213	100,00	293	100,00	309	100,00	331	100,00	55,40

Fonte: Quadro Movimentação de Servidores – SAGRES-Pessoal

Legenda: AV - Análise vertical, AH - Análise horizontal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Discriminação	Valor-RGPS-(R\$)	Valor-RPPS-(R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	4.573.798,94	0,00
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	452.482,18	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Adições da Auditoria	3.080,00	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5+6)	5.029.361,12	0,00
8. Alíquota *	22,3412%	0,00%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	1.123.619,63	0,00
10. Obrigações Patronais Pagas	961.161,37	0,00
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações - pgto. realizado em 2019)	73.529,18	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9-10-11)	88.929,08	0,00

5.1.5 De acordo com o Pannel de Medicamentos do TCE, o Município adquiriu medicamentos e/ou insumos farmacêuticos vencidos e com omissão de lote, conforme quadro a seguir, no total de R\$ 132.083,04 (R\$ 131.669,04+ R\$ 414,00), razão pela qual se recomendou estrita observância às exigências do Ministério da Saúde e da ANVISA com vistas a realizar o devido controle quanto ao prazo de validade.

Município	Jurisdicionado	Risco de Vencimento	Total	Percentual
Caraúbas	11.431.018/0001-84 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Omissão de lote	R\$ 131.669,04	0,07
Caraúbas	11.431.018/0001-84 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Próximo ao vencimento	R\$ 18.999,38	0,11
Caraúbas	11.431.018/0001-84 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Muito próximo ao vencimento	R\$ 4.280,90	0,09
Caraúbas	11.431.018/0001-84 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Produto vencido	R\$ 414,00	0,09

5.2 DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS - Sra. RAISSA SUELEN FERNANDES NEVES

5.2.1 Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição previdenciária, no montante de R\$ 45.406,19¹², contrariando o disposto nos arts. 40 e 195,

¹²

A tabela abaixo apresenta cálculos estimados do montante devido e pago, pelo Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, ao RGPS, relativo às obrigações patronais.

Discriminação	Valor RGPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens fixas	925.312,12
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	506.148,74
4. Contratos de Terceirização	0,00
5. Adições da Auditoria	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5+6)	1.431.460,86
8. Alíquota *	22,3412%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	319.805,50
10. Obrigações Patronais Pagas	274.399,34
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9-10-11)	45.406,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

I, da Constituição Federal, c/c os arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.

6. Sugestão

6.1 Apuração de possíveis acumulações irregulares de cargos, empregos ou funções públicas (Rel. fls. 1293, item 11.1.1)

§) PAINEL DE ACUMULAÇÃO – no mês de junho o município tem servidores acumulando cargos públicos, conforme quadro a seguir. Destaque-se que essas acumulações podem ser legais ou não, cabe, portanto, ao auditor analisar a legalidade.

CPF	Nome_Servidor	Competência	Quantidade Vinculos	Órgão - Cargo - Dt. Admissão
48435872491	ELIAS CARVALHO GOMES	11/2018	3	Prefeitura Municipal de Caraúbas - INSPETOR AGROPECUARIO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Serra Branca - MEDICO VETERINARIO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de São João do Cariri - VETERINARIO - Dt. Admissão ()
08221573400	JOSE TOMAZ DAS NEVES	11/2018	3	Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas - BIOQUIMICO - Dt. Admissão () PBPREV-PESSOAL INATIVO - BIOQUIMICO - Dt. Admissão (20/03/1981) PBPREV-PESSOAL INATIVO - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 - Dt. Admissão (16/06/1980)
72759987404	MARCELO JACKSON DINDA ALMEIDA	11/2018	3	Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas - MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PEDIATRA - NASF - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Coixim - MEDICO-PSF- CONTRATADO - Dt. Admissão ()
78188980163	SEVERINO SERGIO DE MOURA	11/2018	4	Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PROFESSOR PS2 - CONTRATADOS - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CC - 2 - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Caraúbas - MAESTRO - Dt. Admissão () Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio - ASSESSOR TECNICO SM8 - Dt. Admissão ()...

Cumpre, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	GESTOR	RELATOR
2013	04197/14	Favorável (Parecer PPL TC 35/2016)	Severino Virgílio da Silva	Cons. André Carlo Torres Pontes
2014	4632/15	Favorável (Parecer PPL TC 21/17)	Severino Virgílio da Silva e Pedro da Silva Neves	Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
2015	4266/16	Contrário (Parecer PPL TC 244/19), estando em sede de Rec. de Reconsideração	Pedro da Silva Neves	Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
2016	5523/17	Não julgado, no DEEA desde 06/11/2019	José Silvano Fernandes da Silva	Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
2017	5593/18	Favorável (Parecer PPL TC 212/18)	José Silvano Fernandes da Silva	Cons. Fernando Rodrigues Catão

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este se pronunciou, em síntese, conforme se transcreve *ipsis litteris*, a seguir:

1) PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Caraúbas, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA;

2) Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas de gestão do referido Prefeito;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3) ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;

4) COMINAÇÃO DE MULTA aos gestores do município (Prefeito) e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, por transgressão a normas constitucionais e legais no que concerne ao não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, com fulcro na LOTCE/PB;

5) RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas.

É o Relatório, informando que o Relatório da Auditoria em que se apoiou o Relator foi subscrito pelo Auditor de Contas Públicas Marlene Alves dos Santos, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

V O T O DO RELATOR

No tocante à **Gestão Fiscal**, houve cumprimento integral à LRF.

Respeitante à **Gestão Geral**, apontou a Auditoria falhas merecedoras de ponderação por esta Corte, porquanto, considerando os demais aspectos positivos da PCA, não tem o condão de macular as contas em apreço, vejamos:

Do Prefeito

1. Inconsistências¹³ nas Peças de Planejamento (LDO, LOA), pois que elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Neste particular, entendo que dita eiva é merecedora de recomendação no sentido de guardar maior atenção às normas de contabilidade pública, notadamente no que diz respeito à veracidade e confiabilidade dos seus registros, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública.

2. Despesas com justificativa de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço advocatício e de contabilidade

Neste caso, guardando coerência com as decisões por mim adotadas, ditas contratações podem ser realizada, desde que precedidas do devido procedimento de Inexigibilidade. Assim, não vislumbro irregularidade.

3. Proporção elevada de servidores comissionados (141) em relação aos efetivos (130) e constatação de aumento de 101,4% entre janeiro e dezembro de 2017 da quantidade de servidores comissionados,

Neste particular, acompanho o entendimento da Auditoria e da manifestação do Órgão Ministerial no sentido de que o Prefeito deve atentar para a adequada proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e de efetivos e ainda ao disposto no art. 37 da CF/88

¹³ a) Incompatibilidade do valor da reserva de contingência fixado na LOA com o que foi fixado na LDO (não houve utilização)

b) A LOA foi apresentada desacompanhada de seus anexos, contrariando o art. 7º, §1º, da RN TC 07/2004 e alterações advindas da edição da RN TC 05/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

no qual resta estabelecido que os cargos comissionados devem corresponder, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento.

4. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, no valor estimado de R\$ 88.929,08 e de R\$ 45.406,19, respectivamente, pelo Prefeito e gestora do Fundo Municipal de Saúde, sou porque se represente à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS.

Além disso, sou também porque se DETERMINE ao gestor adoção de imediatas providências no sentido de regularizar a situação dos repasses previdenciários ao Instituto e, ainda, porque se expeça recomendação no sentido de zelar por manter o adimplemento tempestivo das obrigações ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízos às gestões municipais seguintes.

Sou também porque a determinação e recomendação seja acompanhada no processo de acompanhamento de gestão do exercício de 2020.

Por fim, foi apontado que o Município adquiriu medicamentos e/ou insumos farmacêuticos vencidos e com omissão de lote, no total de R\$ 132.083,04 (R\$ 131.669,04+ R\$ 414,00).

Neste particular, em sintonia com o Órgão Ministerial, sou porque se expeça recomendação ao gestor no sentido de manter o controle adequado na aquisição de medicamentos e controle dos mesmos no almoxarifado, observando o prazo de validade e lotes adquiridos conforme as exigências do Ministério da Saúde/SUS, de forma a se evitar efeitos danosos à população e também prejuízos aos cofres municipais.

Da gestora do Fundo Municipal de Saúde

A única eiva apontada diz respeito ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição previdenciária, no montante de R\$ 45.406,19¹⁴, contrariando dispositivos da Constituição Federal e, bem assim, às Leis nº 8.212/91 e 8.429/92.

14

A tabela abaixo apresenta cálculos estimados do montante devido e pago, pelo Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, ao RGPS, relativo às obrigações patronais.

Discriminação	Valor RGPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens fixas	925.312,12
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	506.148,74
4. Contratos de Terceirização	0,00
5. Adições da Auditoria	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5-6)	1.431.460,86
8. Alíquota *	22,3412%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	319.805,50
10. Obrigações Patronais Pagas	274.399,34
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9-10-11)	45.406,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Neste caso, sou porque se recomende ao atual gestor para a não repetição desta eiva nas prestações de contas futuras, e, bem assim, que se informe à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91,

Dito isto e, à vista do princípio da razoabilidade, considerando os aspectos positivos da gestão, sou porque esta Corte: de Contas:

1. Emita e encaminhe à Câmara Municipal de **Caraúbas**, **parecer favorável à aprovação** das contas do Prefeito, Sr. José Silvano Fernandes da Silva relativas ao exercício de 2018.

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgue regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018;

2.2. Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomende ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, estrita observância quanto à (s):

2.3.1 gestão de pessoal, no sentido de atentar para a adequada proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e de efetivos e ainda ao disposto no art. 37 da CF/88 no qual resta estabelecido que os cargos comissionados devem corresponder, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento.

2.3.2 normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras.

2.3.3 controle adequado na aquisição e estoque de medicamentos, observando o prazo de validade e lotes adquiridos conforme as exigências do Ministério da Saúde/SUS, de forma a se evitar efeitos danosos à população e também prejuízos aos cofres municipais.

2.4 Recomende ainda a Prefeito que sejam observadas as sugestões da Auditoria no sentido de:

2.4.1 Apurar possíveis acumulações de cargos, empregos ou funções públicas dos quatro servidores apontados no Rel. da Auditoria, fls. 1293, item 11.1.1)

3 Recomende à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor adotou providências, tal como sugerido na recomendação supra indicadas e, também, que se faça o acompanhamento dos gastos com obras;

4. Determine ao gestor adoção de imediatas providências no sentido de regularizar a situação dos repasses previdenciários ao Instituto e, ainda, porque se expeça recomendação no sentido de zelar por manter o adimplemento tempestivo das obrigações ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízos às gestões municipais seguintes;

5. Expeça comunicação à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução;

6. Julgue regulares com ressalvas as contas da gestora do **Fundo Municipal de Saúde**, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, relativas ao exercício de 2018, em razão do não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Geral de Previdência, nos termos apontados pela unidade de instrução;

7. Recomendar à atual administração do **FMS** estrita observância à lei Previdenciária, de modo a evitar a repetição da falha apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-2018

(Todos os Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - <http://tce.pb.gov.br/>)

SUMÁRIO

1. DESPESAS COM PESSOAL - BI

1.1 Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) –EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO

2. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO

Função Administração
Função Saúde
Função Educação
Pessoal

2.1– Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município – IDGPB

2.1.1- *Indicadores Financeiros em Educação*

2.1.2 - *Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação*

2.1.3 - *Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes*

2.1.4 - *Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação*

3. DEMAIS INDICADORES – PAINÉIS

4.1 Oportunidade de economia potencial com despesas em combustíveis

4.2 Despesa total com combustíveis por município

4.3 Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis – 2019

4.4 Valor transacionado por padrão de risco do produto - Medicamentos

4.5 Paineis de Acumulação de Vínculos Públicos

4.6 Quantitativo de vínculos por Município – Quadro de servidores

4.7 Avaliação dos Portais de Transparência – Turmalina

4.8 Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos

4.9 Despesa com Resíduos Sólidos Urbanos – RSU em relação à despesa Total empenhada em 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DESPESAS COM PESSOAL

Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura de Caraúbas

Valores calculados com os valores recolhidos ao INSS								
Num	Unidade Gestora	Valor a Recolher Previdência (Calculado)	Valor a Recolher Previdência (GFIP)	Ip 1	Valor Recolhido (GPS)	Ip 2	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(D)	(D/A)
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS								
2017	Caraúbas	1.430.214,13	1.343.417,88	93,93%	1.343.940,57	93,97%	86.273,56	6,03%
2018		1.521.789,21	1.373.605,24	90,26%	1.377.399,97	90,51%	144.389,24	9,49%
2019		1.059.996,13	1.095.404,34	103,34%	1.014.161,64	95,68%	45.834,49	4,32%
Total		4.011.999,47	3.812.427,46	95,03%	3.735.502,18	93,11%	276.497,29	6,89%

Fonte: BI
03/12/2019

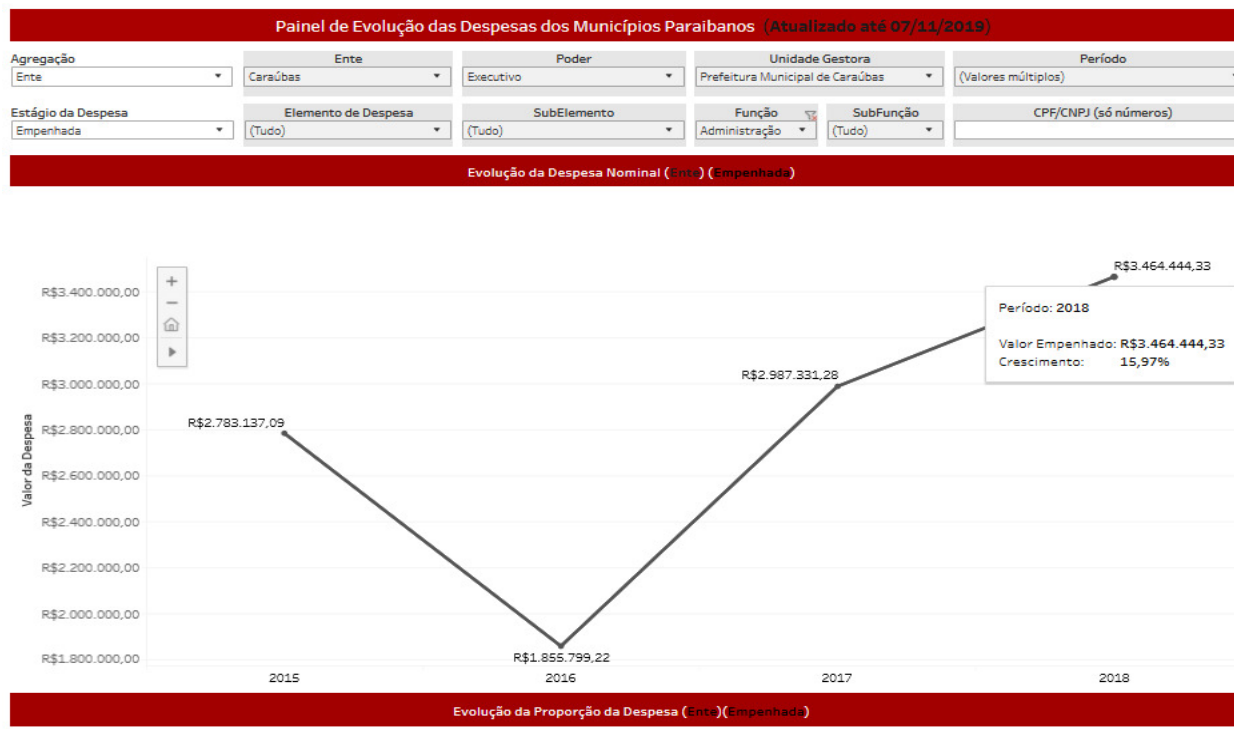


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

I – Evolução das Despesas do Município

Fonte: Portal do TCE-PB – Painéis de Acompanhamento

Função ADMINISTRAÇÃO



Função SAÚDE

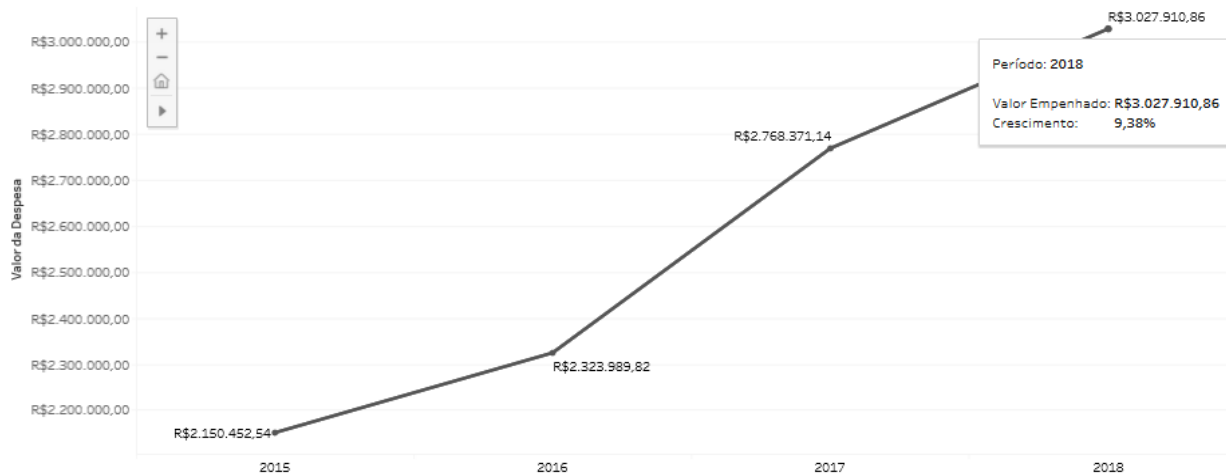


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/11/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Caraúbas	Executivo	Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	(Tudo)	(Tudo)	Saúde	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)

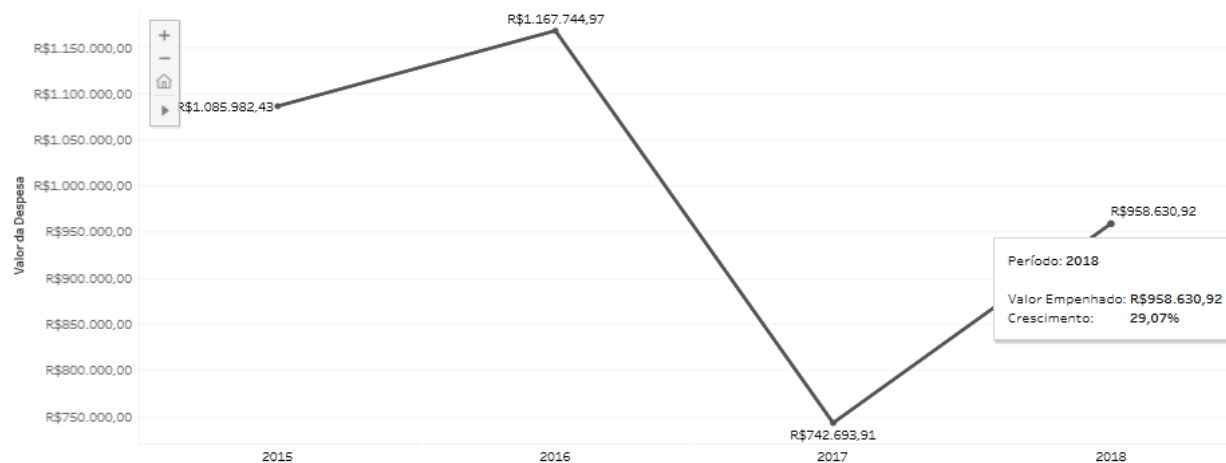
PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/11/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Caraúbas	Executivo	(Tudo)	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	4 - Cont. Tempo Determinado	SEM SUBELEMENTO	(Tudo)	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)



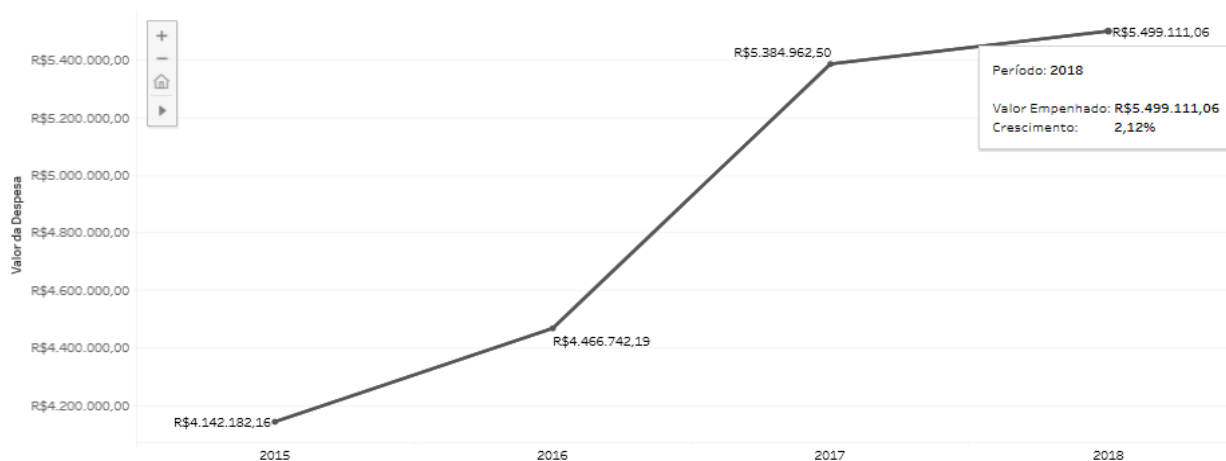
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/11/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Caraúbas	Executivo	(Tudo)	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	11 - Vencimentos e Vant. Fixas - ...	(Tudo)	(Tudo)	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



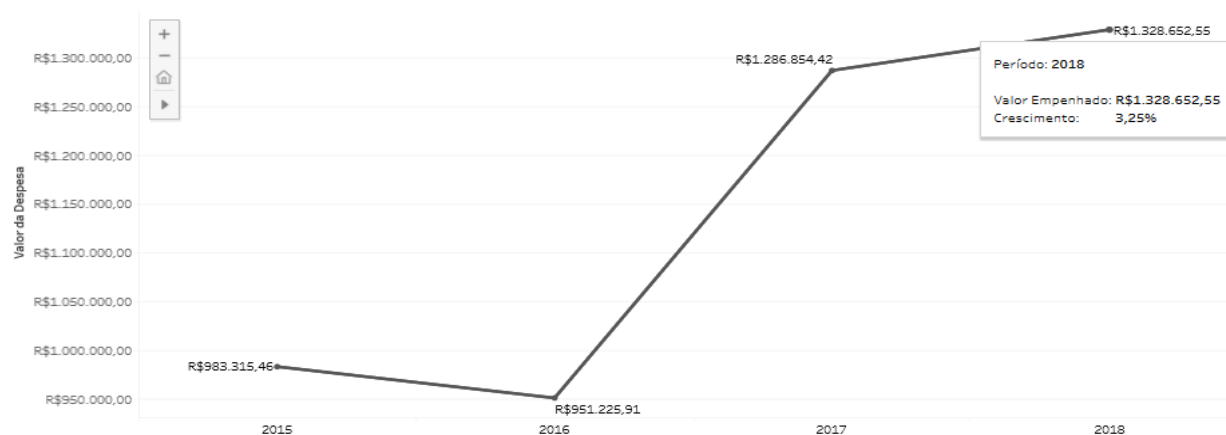
Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Painel de Evolução das Despesas dos Municípios Paraibanos (Atualizado até 07/11/2019)

Agregação	Ente	Poder	Unidade Gestora	Período
Ente	Caraúbas	Executivo	(Tudo)	(Valores múltiplos)
Estágio da Despesa	Elemento de Despesa	SubElemento	Função	SubFunção
Empenhada	13 - Obrigações Patronais	SEM SUBELEMENTO	(Tudo)	(Tudo)
CPF/CNPJ (só números)				

Evolução da Despesa Nominal (Ente) (Empenhada)



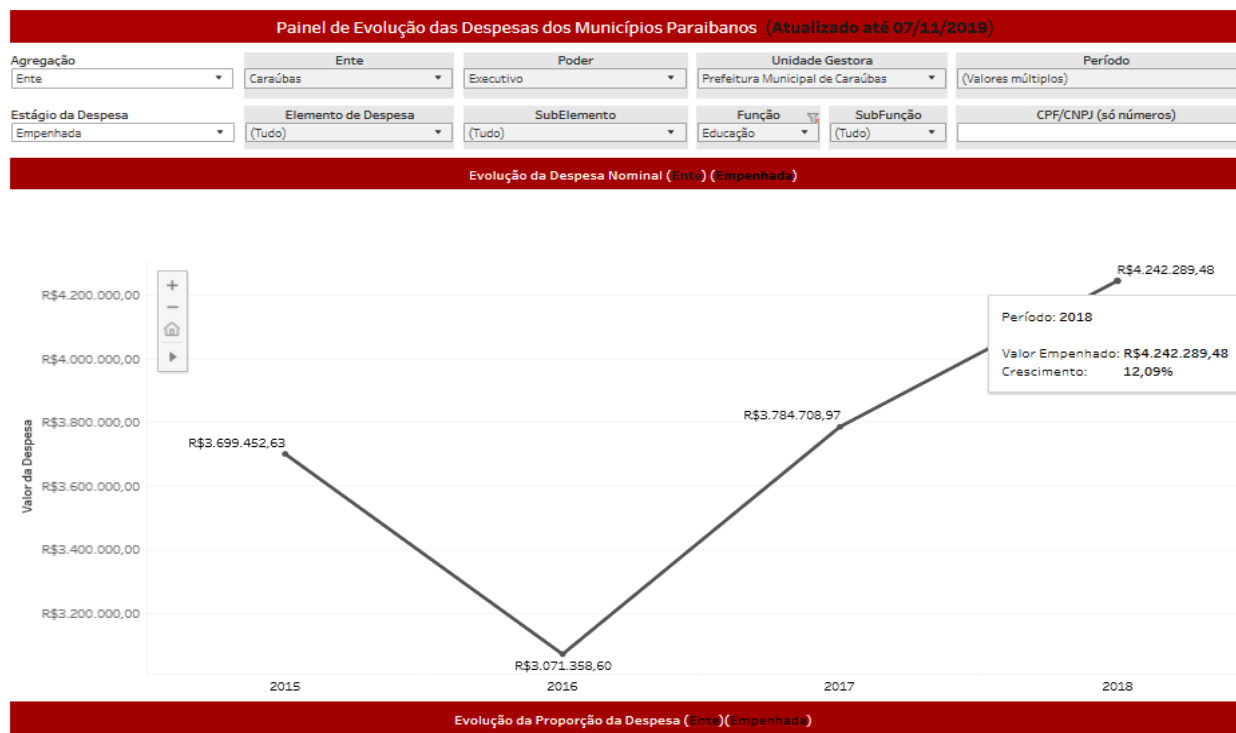
Evolução da Proporção da Despesa (Ente) (Empenhada)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

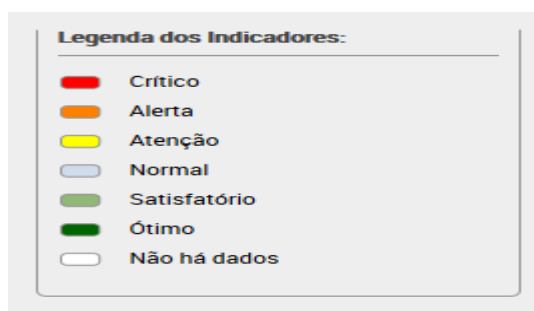
Processo TC nº6018/19

Função EDUCAÇÃO



Respeitante à função Educação, de acordo com o Programa produzido por esta Corte em parceria com a UFPB - Indicadores de Desempenho do Gasto Público na Paraíba – IDGPB - Educação, apresentamos, em síntese, as informações que reproduzem os critérios de qualidade e eficácia da gestão, como gastos públicos por aluno, na faixa etária entre 4 e 17 anos, situação das escolas municipais, qualificação de professores, índices de aprovação e reprovação, êxodo escolar, a seguir demonstrado:

3.1 – Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município¹⁵ - IDGPB



Escala de Eficiência:

- 0 a 0,54 ☐ Fraco
- 0,55 a 0,66 ☐ Razoável
- 0,67 a 0,89 ☐ Bom
- 0,891 a 0,99 ☐ Muito bom
- Igual 1 ☐ excelente

¹⁵Caraúbas - Mesorregião: Borborema:– Microrregião: Cariri Oriental

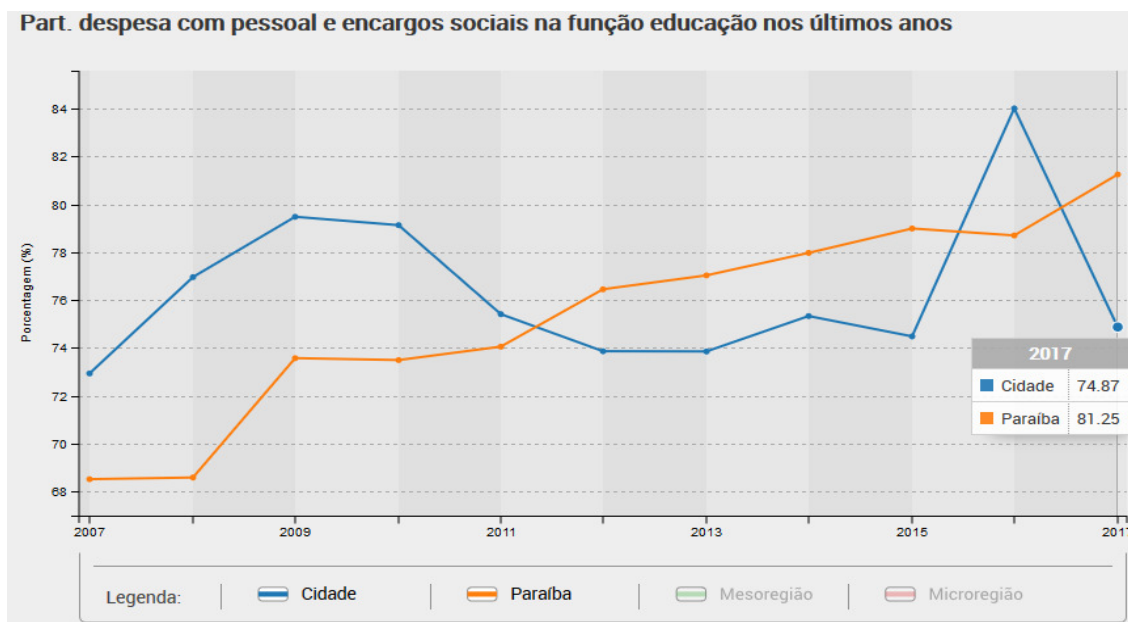


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

3.1.1- Indicadores Financeiros em Educação

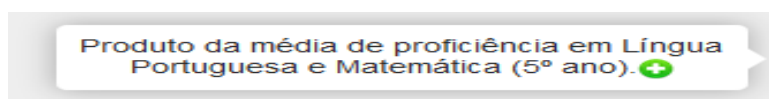
Participação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais na função Educação nos últimos anos



3.1.2 - B - Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação

IDEB - Refere-se ao produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (padronizada entre zero e dez) para alunos concluintes das fases finais do ensino fundamental (5º ano e 9º ano) pelas taxas de aprovações escolares em cada fase no município *i* no ano *t*.

IDEB – 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

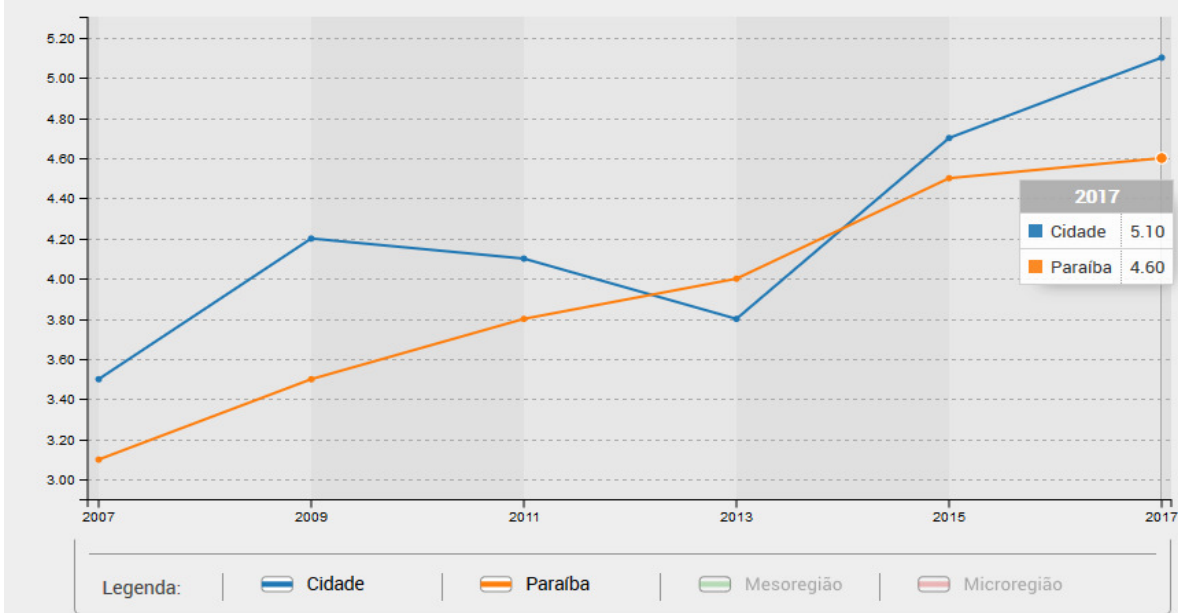




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

IDEB - 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos

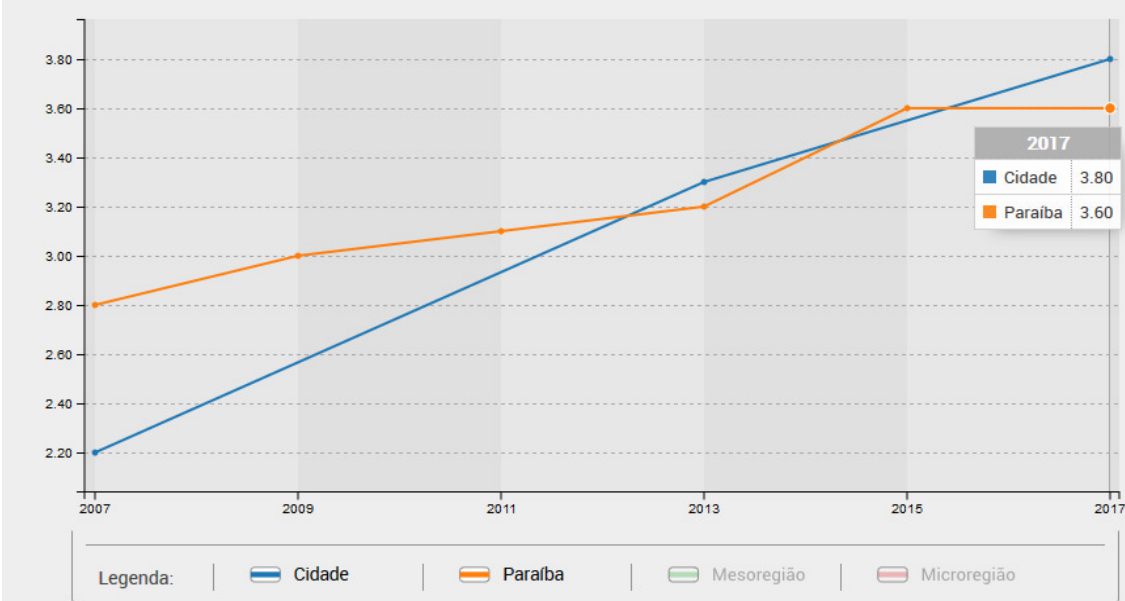


Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

IDEB – 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

Produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (9º ano).+

IDEB - 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

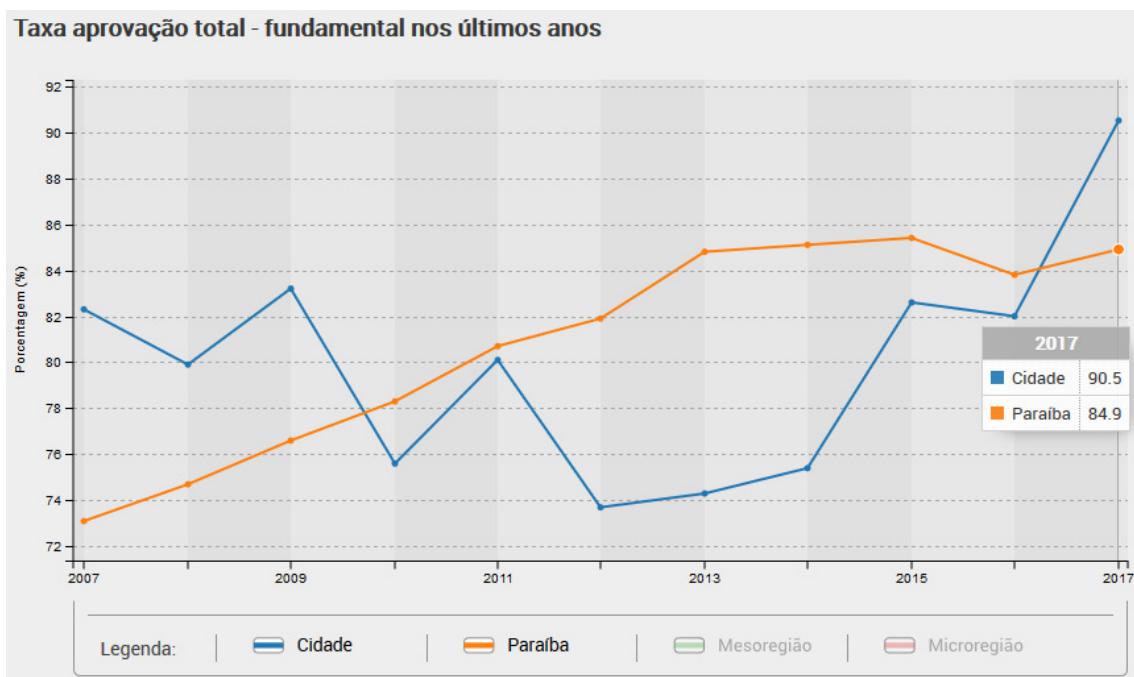


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

Taxa de Aprovação total – Fundamental nos últimos anos

Taxa de aprovação - Refere-se à taxa de participação dos alunos aprovados em determinada fase de ensino do município pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.



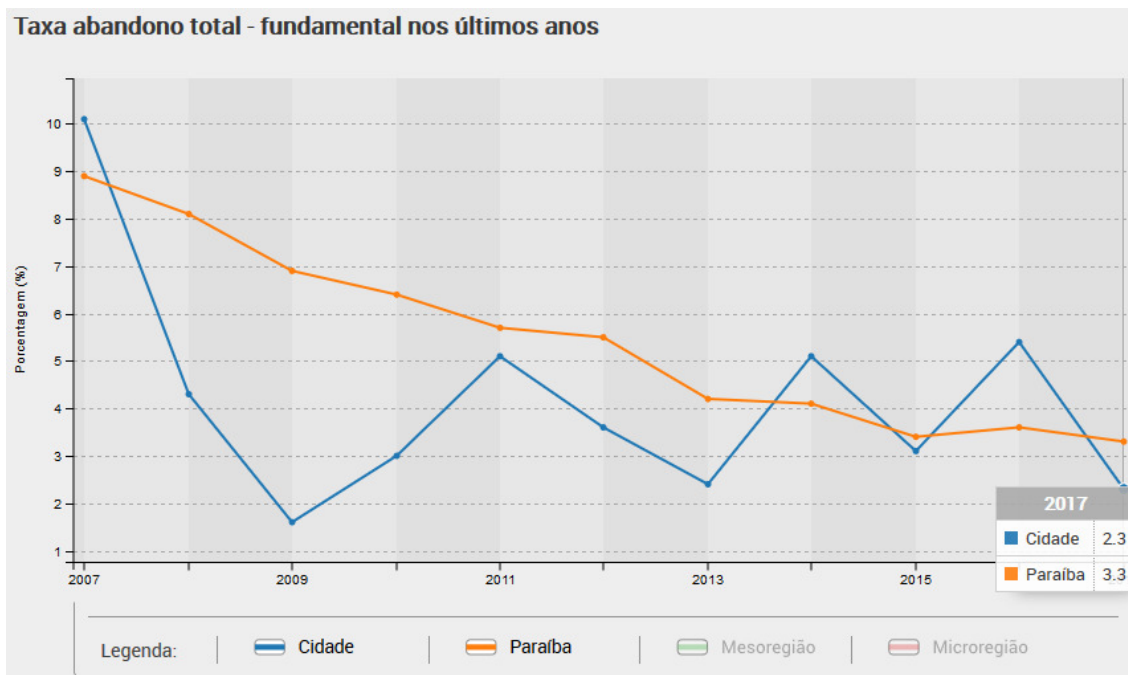
Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de abandono - Refere-se à taxa de participação dos alunos matriculados em determinada fase de ensino do município com registro de abandono dos estudos pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase e região no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

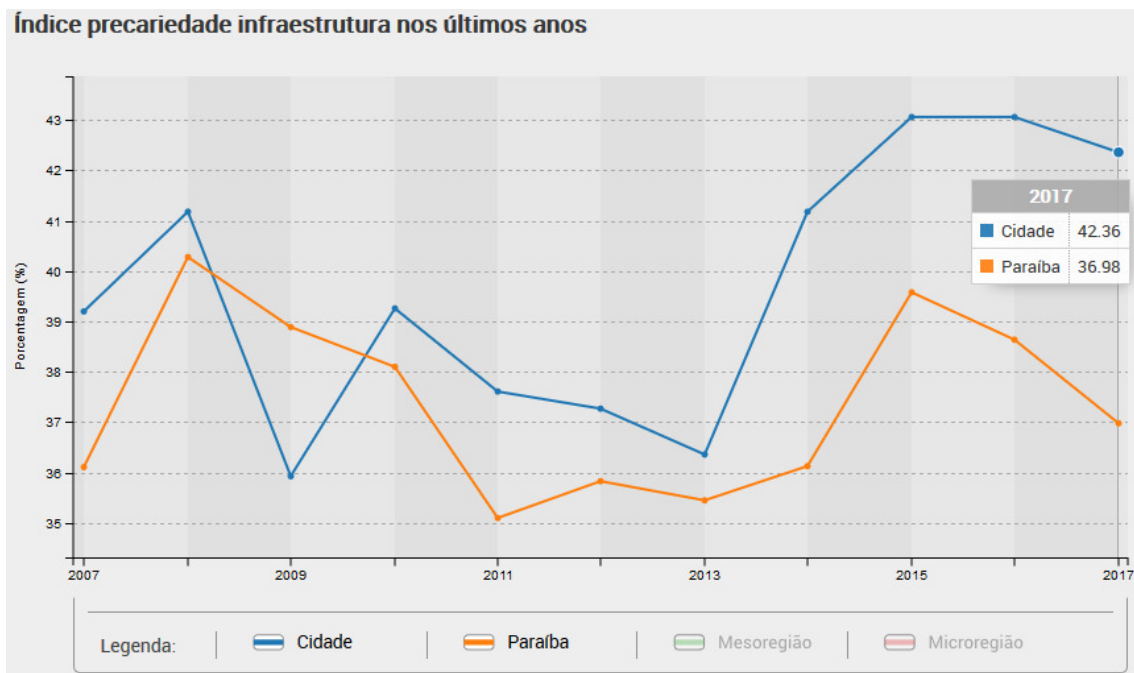
3.1.3 - Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes

Índice de precariedade de infraestrutura escolar - Refere-se à taxa média das variáveis que sinalizam a existência de problemas de infraestrutura das escolas no município. As variáveis consideradas foram: se a escola funciona em prédio compartilhado, se tem localização precária (galpão etc.), se não tem água filtrada, se não tem abastecimento d'água, se não possui esgoto, se não tem energia, se não tem coleta de lixo, se não existe sala para diretor, se não existe sala para professores, se não existe laboratório de informática, se não existe laboratório de ciências, se não existe biblioteca, se não existe cozinha, se não possui internet, se não oferece merenda e se não existe sanitário dentro das instalações. Caso o indicador seja igual a 100% na rede *j* do município *i*, então todas as escolas da rede *j* desse município têm todos os problemas de infraestrutura acima listados. Caso o indicador seja igual a 0%, então todas as escolas desse município não sofrem dos problemas de infraestrutura considerados. Portanto, quanto mais próximo de 100%, pior é a situação da infraestrutura das escolas no município.

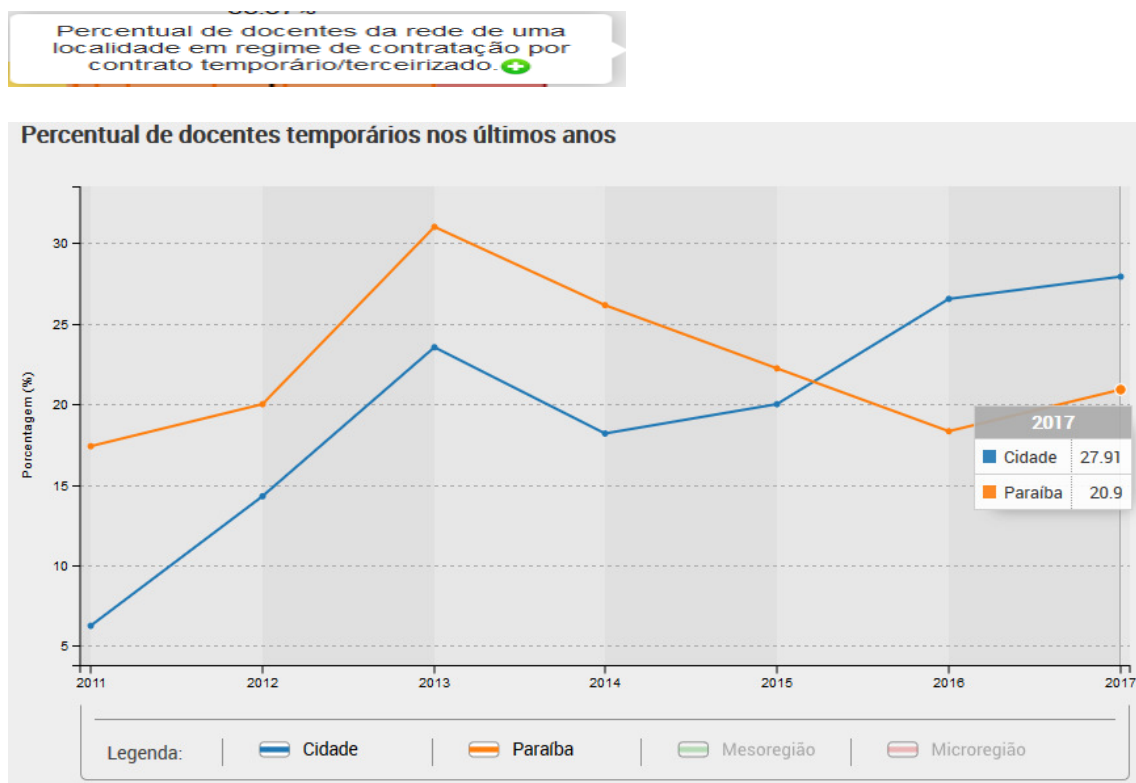


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

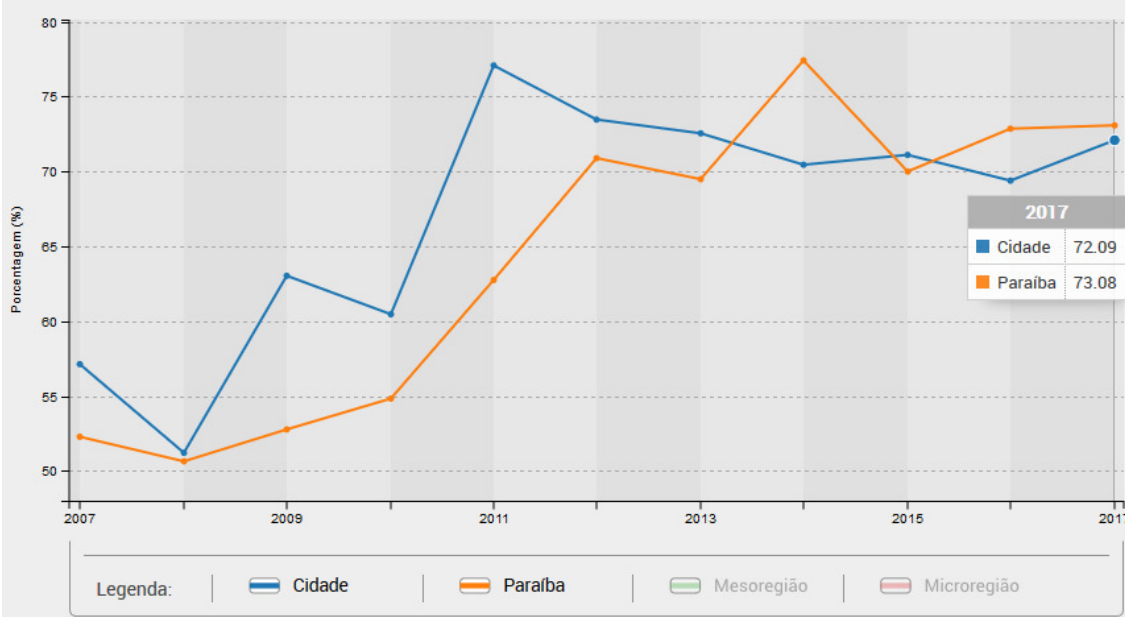
Percentual de docentes da rede de uma localidade que possuem formação de nível superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

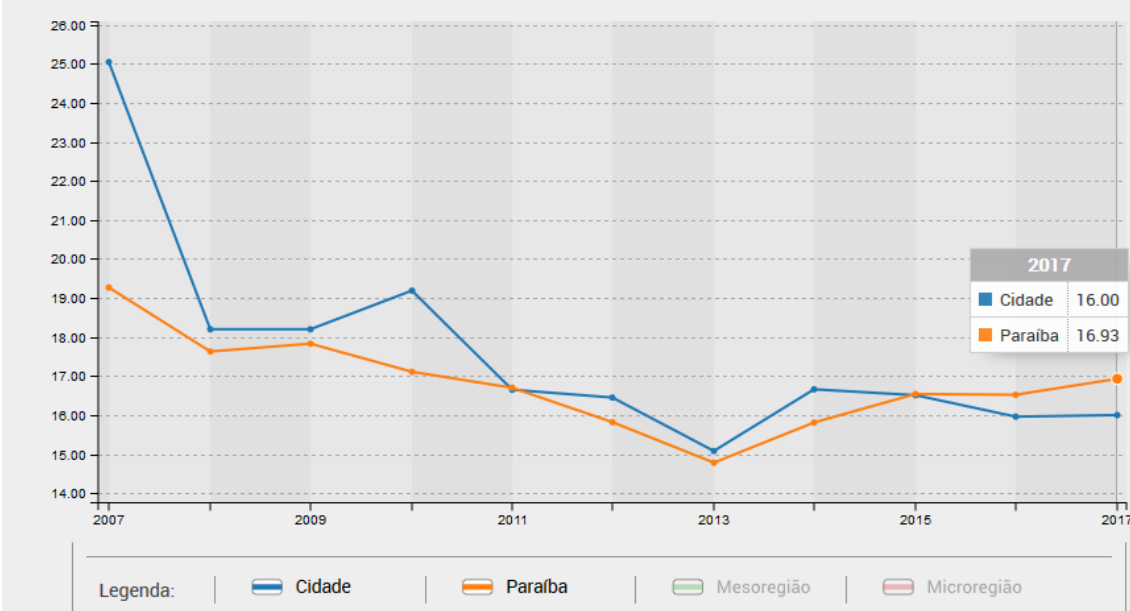
Processo TC nº6018/19

Percentual docentes formação superior nos últimos anos



Razão aluno por docente - Refere-se ao total de alunos da rede municipal da localidade dividido pelo total de docentes da rede municipal da localidade. Destaca-se que neste indicador não se considerou matrículas repetidas para um mesmo aluno, nem a repetição de um mesmo docente em diferentes turmas e escolas da mesma rede municipal.

Razão de alunos por docente nos últimos anos



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

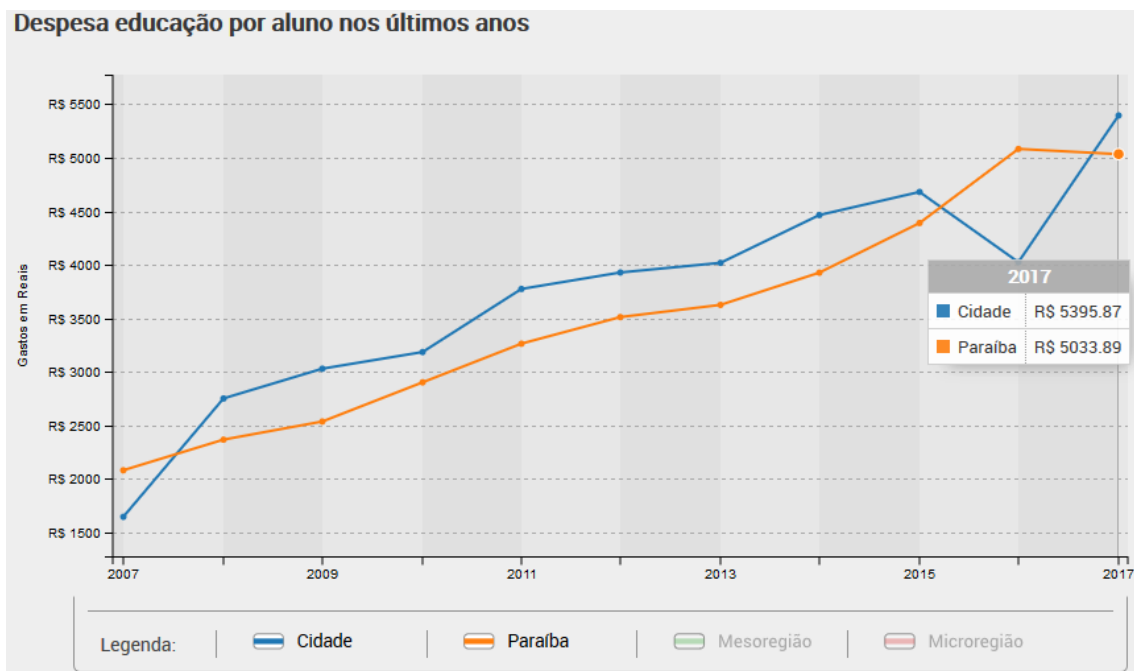
3.1.4 - Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação

Despesa corrente por aluno - Trata-se da razão entre a despesa corrente na função educação do município/microrregião/mesoregião *i* e o total de alunos matriculados na educação básica da mesma região no ano *t*. Esse indicador contempla apenas a rede municipal de ensino e está a preços constantes de 2015.



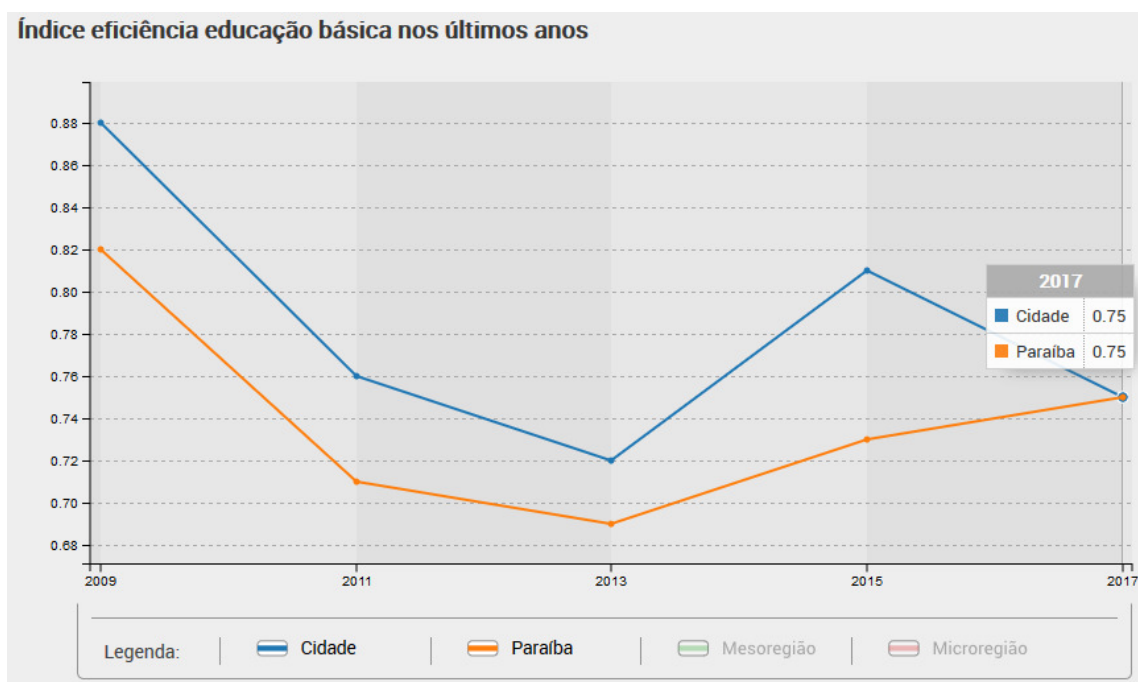
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19



Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Índice de eficiência da educação básica - Trata-se de um índice de desempenho do gasto público em educação básica que varia de 0% e 100%. Essa análise estimou um índice que mensura o quanto cada unidade monetária gasta em educação retorna à sociedade em termos de qualidade da educação. Quanto maior esse indicador, mais eficiente é o município no uso dos recursos destinados à educação básica.





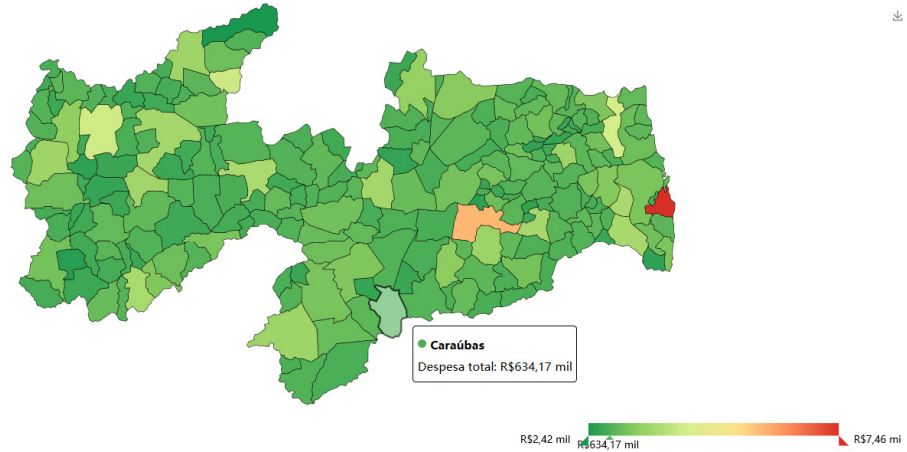
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

4. Demais indicadores – Painéis

Despesa total com combustíveis por município - 2018

Paraíba

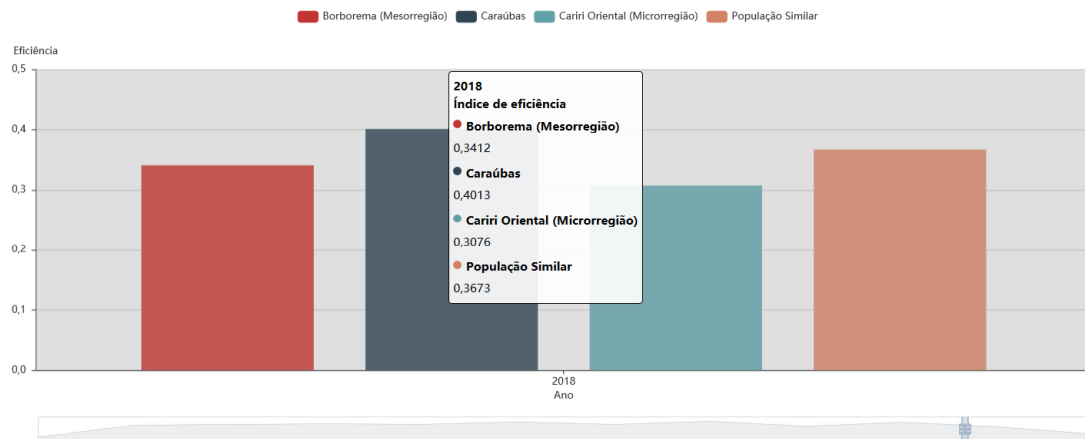


Nota

- (a) Valores a preços correntes.
(b) Despesa paga.

Índice de Eficiência das Despesas com Combustíveis

Comparação de Caraúbas com outras localidades por diferentes critérios



Nota

- (a) **Municípios de população similar:** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Caraúbas com o valor médio de municípios cuja população residente situa-se no intervalo de 3.234 e 4.852.
- (b) **Cariri Oriental (Microrregião):** Sob este critério, o Índice de Eficiência de Caraúbas é comparado com a média de outros municípios pertencentes a sua própria Microrregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.
- (c) **Borborema (Mesorregião):** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Caraúbas com o valor médio de outros municípios da mesma Mesorregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.
- Para mais detalhes sobre a lista de municípios de referência em cada período, consultar ou baixar os dados no menu superior de visualização.

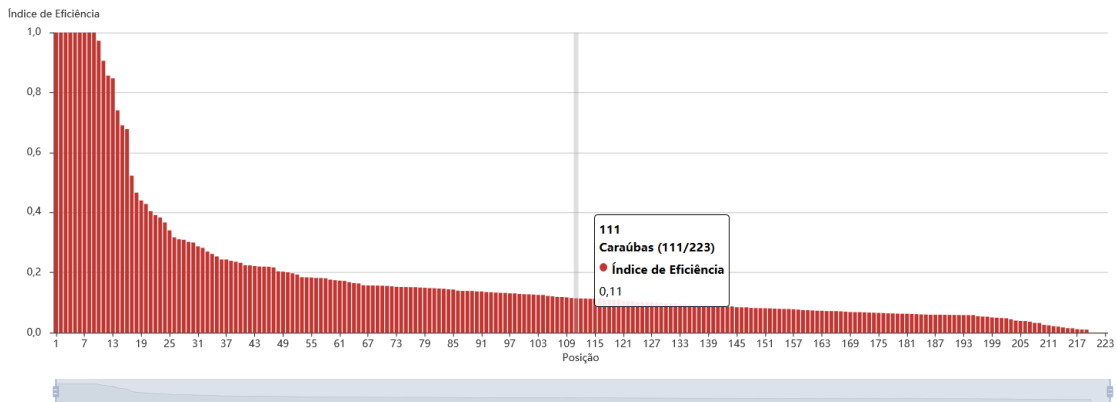


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis - 2019

Paraíba, Fronteira FDH



Nota

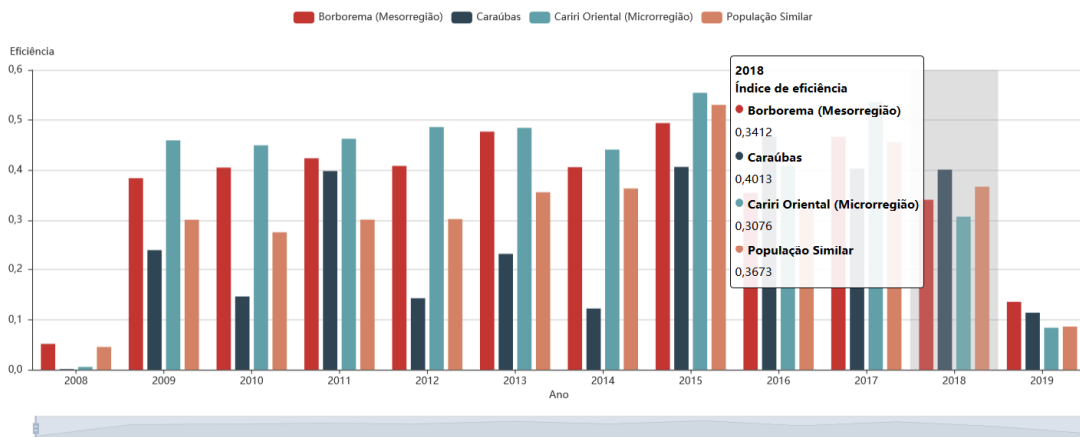
Indicador não consolidado para 2019 (até Junho).

Unidades empatadas em termos do indicador de eficiência são consideradas em posições distintas apenas para fins de exibição no gráfico.

No ano 2019, os seguintes municípios foram desconsiderados do modelo por serem classificados como observações atípicas ou não terem informações para ao menos uma variável de necessidade: Sousa, Itabaiana, João Pessoa, Santa Rita.

Índice de Eficiência das Despesas com Combustíveis

Comparação de Carauabas com outras localidades por diferentes critérios



Nota

(a) **Municípios de população similar:** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Carauabas com o valor médio de municípios cuja população residente situa-se no intervalo de 3.234 e 4.852.

(b) **Cariri Oriental (Microrregião):** Sob este critério, o Índice de Eficiência de Carauabas é comparado com a média de outros municípios pertencentes a sua própria Microrregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.

(c) **Borborema (Mesorregião):** Este critério permite comparar o Índice de Eficiência de Carauabas com o valor médio de outros municípios da mesma Mesorregião e que foram considerados no método de Análise Envolvória de Dados.

Para mais detalhes sobre a lista de municípios de referência em cada período, consultar ou baixar os dados no menu superior de visualização.

Medicamentos

Seleção meses
Jan/2018 - Dez/2018

Seleção um destinatário
Carauabas

Seleção a esfera do adquirente
Municipal

Seleção fornecedores
Nenhum fornecedor selecionado

Seleção adquirentes
Nenhum jurisdicionado selecionado

Resumo descritivo no período - jan/2018 - dez/2018
Município: Carauabas. Esfera: Municipal.
VALOR TOTAL (PRODUTOS)

R\$ 223,1 mil

PRODUTOS
390,4 mil

NF-E PROCESSADAS
52

Valor transacionado por padrão de risco do produto - jan/2018 - dez/2018
Município: Carauabas. Esfera: Municipal.

COPIAR

BAIXAR

Pesquisar

Risco	Total	Percentual
Prazo de validade aceitável	R\$ 152.154,96	68,19 %
Próximo ao vencimento	R\$ 33.675,28	15,09 %
Omissão de lote	R\$ 27.509,38	12,33 %
Muito próximo ao vencimento	R\$ 3.008,95	3,59 %
Erro de preenchimento de lote	R\$ 1.383,10	0,62 %
Produto vencido	R\$ 414,00	0,19 %

Mostrando 1 de 6 linhas. Total de 6 registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

Acumulações

* Consulte a Cartilha do TCE PB, "Orientações sobre Acumulações de Carros Públicos", disponível em <http://tce.pb.gov.br/publicacoes/publicacoes-1/cartilha-de-acumulacoes-2017/cartilha>

Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período

Esfera

Estado

Órgão

QTDE de Acumulações

Nome do Servidor

C.P.F.

12/2018

Municipal

PB

Prefeitura Municipal de Caraúbas

(Tudo)

Ranking de Vínculos Públicos

■ QTDE de Vínculos na Paraíba (PB)

■ QTDE de Vínculos no Rio Grande do Norte (RN)

■ QTDE de Vínculos em Pernambuco (PE)

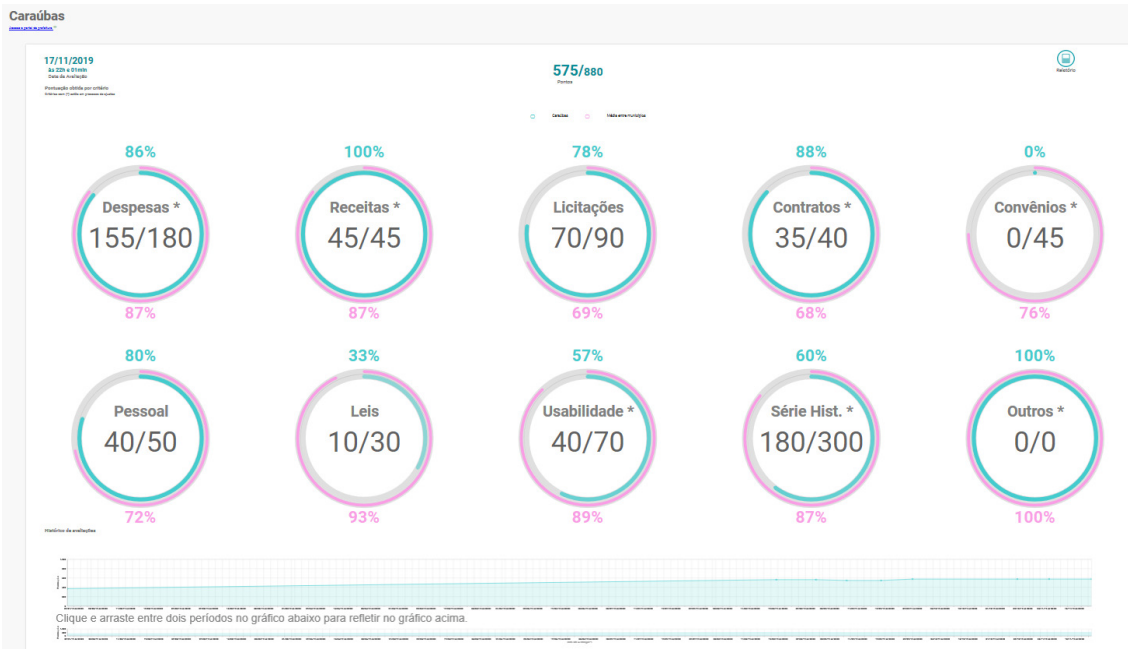
■ QTDE de Vínculos no Ceará (CE)

No.	C.P.F.	Nome do Servidor				
1	***869.601-**	SEVERINO SERGIO DE MOURA	4			
2	***358.724-**	ELIAS CARVALHO GOMES	3			
3	***758.964-**	ADAILTON COSTA PINTO	2			
4	***400.484-**	KEYLA DA SILVA MENESE	2			
5	***747.344-**	JOSENILDA MARCELINO BARBOSA	2			
6	***237.544-**	JOAO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA	2			
7	***972.854-**	ALFREDO JUNIOR SANTOS	2			
8	***183.744-**	ALINA KADIGINA DA SILVA BARROS	2			
9	***780.924-**	TIAGO JOSE VASCONCELOS DE FARIAS	2			
10	***240.254-**	NERIVAN ALVARES DE LIMA	2			
11	***400.764-**	MARIA ELIDIANE ARAUJO SOUSA	2			

Detalhes dos Vínculos do Servidor

(Clique no ranking acima)

Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)



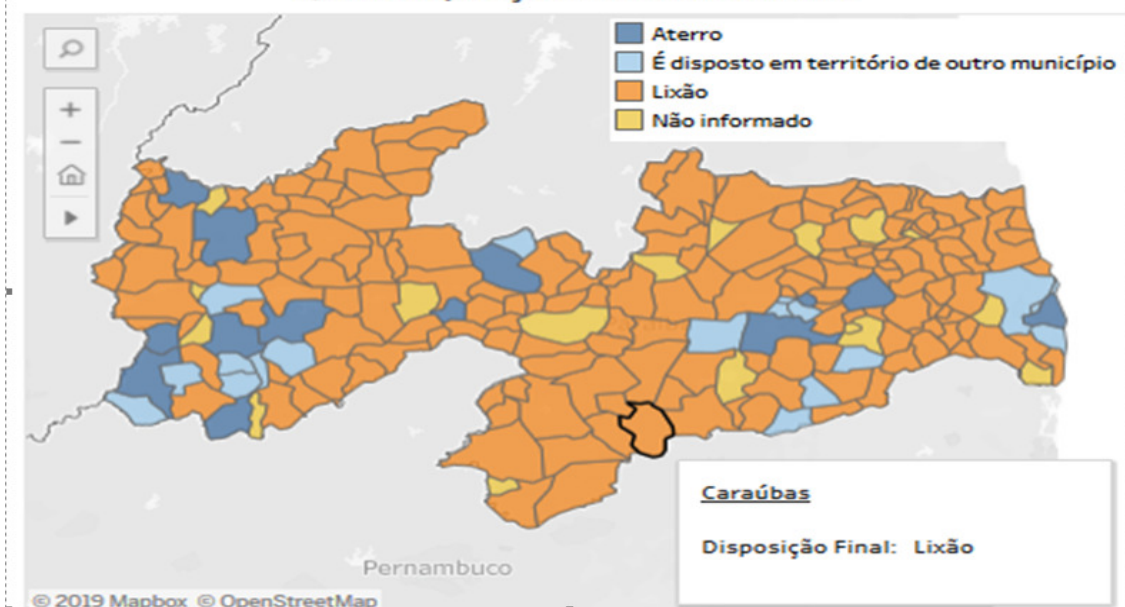


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

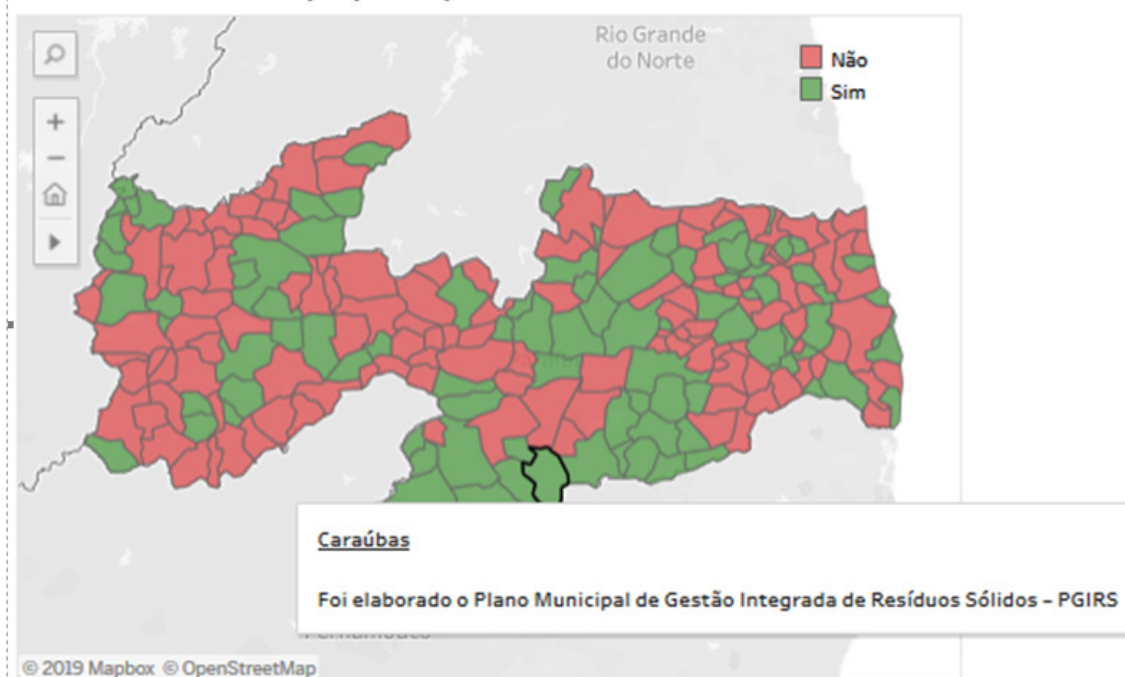
Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos - Municípios

Qual a disposição final dada aos RSU?



Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos - Municípios

O município possui plano de resíduos sólidos?





Despesa com RSU em relação à despesa total empenhada em 2017

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - As informações do painel são oriundas do trabalho da Auditoria Operacional em Saneamento Básico - Resíduos Sólidos Urbanos, conforme Processo TC Nº 05095/16.
- 2 - A última atualização dos campos *Existência de Plano de Resíduos* e *Disposição Final* foi em 25/05/2018, data da inserção do Relatório de Auditoria Operacional do referido processo no Tramita TCE-PB.
- 3 - No campo que apresenta o percentual de despesa com RSU, o cálculo foi feito em relação à despesa total empenhada municipal do ano de 2017, constante do SAGRES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

DECIDE:

1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de **Caraúbas**, parecer favorável à **aprovação** das contas do Prefeito, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2018.

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018;

2.2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Recomendar ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, estrita observância quanto à (s):

2.3.1 gestão de pessoal, no sentido de atentar para a adequada proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e de efetivos e ainda ao disposto no art. 37 da CF/88 no qual resta estabelecido que os cargos comissionados devem corresponder, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento.

2.3.2 normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras.

2.3.3 controle adequado na aquisição e estoque de medicamentos, observando o prazo de validade e lotes adquiridos conforme as exigências do Ministério da Saúde/SUS, de forma a se evitar efeitos danosos à população e também prejuízos aos cofres municipais.

2.4 Recomendar ainda a Prefeito que sejam observadas as sugestões da Auditoria no sentido de apurar possíveis acumulações de cargos, empregos ou funções públicas dos quatro servidores apontados no Rel. da Auditoria, fls. 1293, item 11.1.1)

3. Recomendar à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor adotou providências, tal como sugerido na recomendação supra indicadas e, também, que se faça o acompanhamento dos gastos com obras;

4. Determinar ao gestor adoção de imediatas providências no sentido de regularizar a situação dos repasses previdenciários ao Instituto e, ainda, porque se expeça recomendação no sentido de zelar por manter o adimplemento tempestivo das obrigações ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízos às gestões municipais seguintes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº6018/19

5. Expedir comunicação à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução;

6. Julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do **Fundo Municipal de Saúde**, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, relativas ao exercício de 2018, em razão do não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Geral de Previdência, nos termos apontados pela unidade de instrução;

7. Recomendar à atual administração do **FMS** estrita observância à lei Previdenciária, de modo a evitar a repetição da falha apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de fevereiro de 2020.

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Março de 2020 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 13:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



16 de Março de 2020 às 09:50
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcllio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO